

- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRIVADA -

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nas instalações do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro, sitas na Rua da Bandeira, União de Freguesias do Barreiro e Lavradio, teve início pelas dezasseis horas e trinta e minutos, uma Reunião Extraordinária Privada do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa estando presentes os seguintes senhores vereadores: Sara Isabel Lopes Heitor, Sara Isabel da Conceição Ferreira, Rui Miguel Santos Braga, Paulo André Raposo de Assunção Fernandes, Alexandra Maria dos Santos Gomes Alves Silvestre, Pedro Miguel da Cunha Estrela, Margarida Teixeira e Bruno Jorge Viegas Vitorino.

Os senhores vereadores, **João Pintassilgo, Sofia Martins, Rui Lopo e Sónia Isabel Oliveira Lobo**, por motivos profissionais foram substituídos pelos senhores vereadores Sara Isabel Lopes Heitor, Pedro Miguel da Cunha Estrela e Alexandra Maria dos Santos Gomes Alves Silvestre

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "**Anexo A**".

- ORDEM DO DIA -

1. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO- AE/11/91- ESTABELECIMENTO COMERCIAL INTITULADO BÁRTOLO, SITO NA RUA HELIODORO SALGADO, Nº 33-A, BARREIRO, EXPLORADO POR PALAVRA & UTOPIA UNIPESSOAL, LD.ª

Através da deliberação nº 518/2019, de 18 de dezembro de 2019, foi determinada a redução de horário de funcionamento do estabelecimento (Bar) intitulado "Bártolo", cuja titularidade pertence à Firma designada por Palavra & Utopia, Unipessoal, Lda. para as 24h00, de domingo a quinta-feira, e às 02h00, à sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, doc. 1, em anexo.

Esta decisão foi anulada por meu despacho nº 122/2020, de 27 de fevereiro de 2020, ratificado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro nº 104/2020, de 04 de março de 2020, que determinou a anulação do ato administrativo consubstanciado na sobredita deliberação nº 518/2019, de 18 de dezembro de 2019, referente à redução de horário de funcionamento ao estabelecimento (Bar) intitulado "Bártolo", explorado por Palavra & Utopia, Unipessoal, Ld.ª, Doc. 2 e 3 em anexo.

Tal anulação teve como fundamento o facto de o ato administrativo consubstanciado na deliberação nº 518/2019, de 18 de dezembro de 2019, que determinou a redução de horário de funcionamento ao referido estabelecimento (Bar) intitulado "Bártolo" sofrer de vício de forma por falta de audiência de interessados, prevista pelo artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que foi então determinado o aproveitamento de todo o procedimento até à fase da audiência de interessados, sendo então decidido que se efetuasse tal audiência, acompanhada da devida fundamentação.

A mencionada deliberação de 04 de março de 2020 foi comunicada ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, onde se encontrava pendente o processo cautelar, tendo a referida providência sido dada por extinta.

Sucedem que a situação de pandemia em que vivemos desde há mais de um ano veio criar situações inesperadas e provocar modificações radicais nos mais diversos domínios.

O plano legal, designadamente o jurídico-administrativo, não lhe ficou indiferente.

Perante as alterações de horários - e depois o próprio encerramento determinado pelo Governo – algumas atividades económicas procuraram readaptar-se à nova realidade.

Nomeadamente, bares e discotecas, optaram pela modificação dos respetivos ramos de negócio, fazendo cessar as atividades anteriormente prosseguidas.

Foi o caso do estabelecimento em referência, que encerrou a atividade de bar, cujo CAE era 56302, que tivera início em 8 de novembro de 2011, através do alvará de utilização nº 194/11, e que a partir de 10 de junho de 2020, passou a explorar o ramo de café, cujo CAE é 56301, conforme Doc. 4 em anexo.

- O referido estabelecimento no período de 10 de junho a 22 de junho de 2020, praticou o horário de abertura às 20h00 e encerramento às 04h00;
- De 22 de junho a 30 de setembro de 2020, o referido estabelecimento alterou o seu horário de funcionamento para abertura às 16h00 e encerramento às 20h00.
- A partir de 21 de setembro procedeu ao seu encerramento até à presente data.

Chama-se à lide os seguintes aspetos:

Tanto os bares, como os restaurantes são estabelecimentos de bebidas, qualquer que seja a sua denominação, mas enquanto os cafés são estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e de cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele, os bares servem bebidas alcoólicas.

Atenta esta particularidade, trata-se de realidades diversas, à partida com públicos distintos e cujo horário de funcionamento, não obstante possa ser livremente adotado, também diverge, na medida em que os cafés encerram, regra geral às 24h, e os bares, nunca antes das 02h00.

Desde a data em que o estabelecimento Bártolo alterou o ramo de funcionamento (CAE) até ao momento presente não foram rececionadas reclamações atinentes ao funcionamento desta nova atividade.

Os factos supra objetivos, alteração do CAE e alteração do horário do funcionamento, à luz do princípio da realidade não podem ser ignorados, logo, e como consequência direta, provocaram a inutilidade superveniente (jurídica) do procedimento administrativo pendente, que tinha por objeto a redução do horário de funcionamento, enquanto detentor do CAE para funcionar como Bar (56302).

Ora, assim sendo,

Considerando os fundamentos supra expostos;

que a atividade de bar cessou, e bem assim cessou qualquer outra atividade;

Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 95º do CPA, estão reunidos os pressupostos para determinar a extinção do procedimento por inutilidade superveniente.

Em face do exposto e com os fundamentos acima aduzidos,

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- Extinguir o procedimento de redução de horário de funcionamento- AE/11/91- estabelecimento comercial intitulado Bártolo, sito na Rua Heliodoro Salgado, nº 33-A, Barreiro, explorado por Palavra & Utopia Unipessoal, Ld.^a.
- Notificar a firma Palavra & Utopia Unipessoal, Lda^a. da deliberação ora tomada para os devidos efeitos legais.

O vereador Rui Braga no uso da sua palavra, refere que em relação ao Bártolo nós trazemos aqui hoje a extinção do processo porque houve aqui um conjunto de alterações ao contexto que nós trouxemos aqui a reunião de câmara, e trazemos esta proposta de extinção deste processo por duas coisas muito basilares, o Bártolo mudou o CAE de bar para café e esta alteração desconfigura aquilo que foi a proposta inicial com que trouxemos à Câmara da proposta de redução do horário do Bártolo e a expectativa de que os cafés funcionem até à meia-noite no Barreiro é plausível, portanto, também não iniciámos ainda consulta a pública, no entanto, se a situação se alterar e se continuar a haver reclamações por parte dos munícipes trazemos uma outra proposta novamente a câmara com os princípios básicos que nos fizeram trazer a primeira vez, portanto, nós não alteramos a nossa posição, alterou-se o contexto e o Bártolo deixou de ser bar e comprovou-o junto da autarquia que passou a ser café, por isso, não tendo havido reclamações nos últimos tempos, a proposta que trazemos aqui é para extinção deste dossiê sendo que estaremos sempre atentos, se houver novamente reclamações das pessoas que vivem ao redor, e se continuar a fazer barulho, traremos uma nova proposta para corrigir o que tiver que ser corrigido.

O vereador Bruno Vitorino, no uso da sua palavra cumprimenta todos os intervenientes. Sr. vereador Rui Braga, claro que não tem havido reclamações, claro que não, o estabelecimento está fechado, portanto, dificilmente com o estabelecimento fechado continuaria a existir reclamações. Eu não concordo nada com este procedimento desta forma. A opção de abrir o procedimento para a redução de horário, é uma opção da Câmara tomada por iniciativa do vereador que tem a área das atividades económicas. Não foi a câmara como um todo que deliberou, não foi o Presidente da Câmara, foi vereador que resolveu trazer aqui esse assunto para dar início ao procedimento e na minha opinião nenhum dos pressupostos que existirão para dar início ao procedimento foi alterado, porque reparem o CAE foi alterado, muito bem, mas a empresa é a mesma, é do mesmo proprietário, dedica-se à mesma atividade restauração e bebida, seja café ou seja bar, a mudança de CAE é com o objetivo de se adaptar à pandemia, portanto, o nosso regulamento de bares e de estabelecimentos comerciais em termos dos horários continua a não existir, portanto, continua-se a aplicar a lei geral, a lei geral continua a dizer que basta comunicar à Câmara Municipal, portanto, não é verdade, o que disse, não quer dizer que esteja a mentir, não é verdade o que disse que os cafés vão fechar, vão fechar se houver regulamento a fechar à meia-noite, até agora vão praticar como todos os outros estabelecimentos o horário livre que venham a comunicar.

Nós podemos é depois fazer o que está na origem deste procedimento que é restringir os horários, portanto, sendo o mesmo proprietário, o mesmo estabelecimento, só houve em termos de código de atividade económica uma alteração, não há alteração nenhuma de pressuposto o que pode acontecer é amanhã deixa de haver a limitação do horário covid, o mesmo estabelecimento pode abrir e imediatamente no mesmo dia que abre comunicar a câmara, passa a ter o horário de 24 horas e depois, tem que a haver um novo procedimento para vir à câmara para restringir o horário, então o objetivo era o de limitar aqui o horário, não é? Com o início do procedimento, porque é que a agora se retira o procedimento para depois se dizer que se voltar a haver problemas volta a abrir. Então restrinja-se se o horário e

fica automaticamente limitado aquele estabelecimento ao cumprimento do horário, porque nós aqui demos como válidas as reclamações dos munícipes, se não déssemos como válidas as reclamações dos munícipes este assunto não tinha de tramitado desta forma por parte do vereador que tem essa responsabilidade, porque tinha ignorado ou considerado não tinha qualquer tipo de razão.

Digamos assim, os munícipes e, portanto, nem tinha dado início ao procedimento, portanto, isto para mim, entre aspas, quer dizer, pode ser quase entre permitam-me a expressão um truque, eu não estou a dizer que o truque é do vereador, porque o vereador se não queria restringir os horários não tinha dado início ao procedimento, mas isto pode ser um truque do estabelecimento ou do seu proprietário a dizer. Isto porquê? Porque se voltar a haver problemas volta tudo à estaca zero. Teremos que iniciar o processo, é um processo moroso, longo, não sei quando é que trouxemos aqui a primeira vez, mas há um ano talvez, há 8 meses talvez. Portanto, para mim, isto não faz o mínimo sentido, eu não votarei favoravelmente a proposta da forma como ela está aqui apresentada, porque eu acho que ela não faz o mínimo sentido face aos objetivos do próprio vereador que deu origem ao processo.

O vereador Paulo André, no uso da sua palavra, cumprimenta todos os que aqui estão e aos que assistem à reunião remotamente. O que é que nós queremos dizer, de facto, aparentemente de acordo com as intervenções que nos antecederam, as posições de uma das nossas posições em relação a este assunto mantém-se relativamente a discussões anteriores e a debates anteriores relativamente ao tema que levaram à deliberação que foi proferida e nesse sentido não parece ter lógica, principalmente quando, neste momento, o estabelecimento está encerrado, não parece ter lógica, estarmos a alterar na nossa perspetiva, de estamos a alterar uma deliberação que já tomámos e pelos vistos com a qual continuamos a estar de acordo. Houve, de facto, uma interrupção, uma invalidade, passe a expressão, passo o termo, da decisão anterior por uma questão o vício processual, uma questão processual, meramente processual que acabou por invalidar a decisão anterior, mas a nossa posição mantém-se a mesma, portanto, quanto muito e compreendendo como sempre se expressou aqui a compreensão pelas posições de todas as partes em presença, a nossa missão de arbitragem acabou por se pronunciar num determinado sentido e não nos parece que exista porque tudo aquilo que se passou, entretanto, foi alheio a esta câmara. Houve uma pandemia que levou à alteração do CAE do estabelecimento que depois inclusive, até fechou, portanto, é um não problema neste momento e, portanto, não se justifica que, uma vez, como já foi dito, uma vez reabrindo o estabelecimento, se venha a ter que voltar a tomar uma medida semelhante quando, neste momento, continuamos a concordar com a medida foi tomada, portanto, eu estou um pouco de acordo com aquilo que foi dito anteriormente.

O vereador Rui Braga, no uso da sua palavra indica que antes do covid nós tivemos aqui um problema independentemente disto e não há aqui truques e não há aqui mudança de posicionamento. Há aqui um processo que teve uma intenção política que todos nós concordamos e que depois durante o processo administrativo fez o seu caminho e nós, como se recordam aplicámos de imediato o horário que foi votado aqui em câmara, já não me lembro a restrição, salvo erro era para fechar às 2:00, aplicamo-lo de imediato e tivemos que suspender a aplicação por causa de um vício processual, porque não tínhamos dado a audiência prévia, os 10 dias de audiência prévia e isto fez com que nós tivéssemos que inverter a situação porque estávamos a cometer uma irregularidade processual. Uma vez que o proprietário do bar reclamou e foi-lhe dada razão, portanto, nós saltamos um passo, claramente um erro administrativo e tivemos que voltar e o passo em que estávamos era que iríamos fazer audiência de interessados de alguma forma anularmos e havia aqui algum entendimento jurídico de que teríamos de voltar a repetir o procedimento, porque não havia forma de o agarrar, mas ouve aqui um entendimento e era isso que nós estávamos a pensar fazer e depois é que vem a pandemia. Depois disto é que veio a pandemia e este processo ficou como numa zona cinzenta. O que é que aconteceu de novo e que nós concordámos e é este, se calhar, o benefício da dúvida que nós estamos a dar, a alteração do CAE de bar para café foi feito em tempo de pandemia e o que é que nós de alguma forma aqui

resumindo, estaremos a dar o benefício da dúvida é que quem tem, quem mudou o CAE e também resultante daquilo que são as nossas expectativas de bar para café não está pelo mesmo senso comum e eu acho que é isto que se passa com vontade estratégica de continuar com a mesma atividade até às mesmas horas, logo, se funcionar como café fazendo jus à alteração do CAE, parece-me que o problema que nos levou a votar a restrição do horário está fora de hipótese neste momento porque aquilo que nos fez votar a primeira vez foi que eu que tinha uma operação salvo erro até às 02:00 e que depois havia a dúvida se era do bar, se era da rua, aqueles problemas sempre muito complexos, mas foi com base nesta premissa de que há distúrbios e barulho na via pública até às 2 da manhã e algumas das vezes até às 04:00 que nós trouxemos a proposta e votaremos a trazê-la se as circunstâncias forem as mesmas. Este processo teve esta alteração que me parece, nós enquanto câmara, porque houve uma alteração de pressupostos, um empresário que também nos merece este benefício da dúvida de que vai funcionar com horário de café até, acho que a horas normais, até à meia-noite, fazendo fé que foi por isso que alterou o CAE, assim este problema dos moradores deixa de existir. E é por isso que nós trazemos esta extinção do processo. Dando desta forma por pressuposto nosso que o problema não irá existir no futuro pós pandemia, sempre com a atenção de que isto se foi um truque do proprietário passar de bar para café e que a expectativa é continuar a exercer a mesma atividade, então a nossa posição não alterou e trazemos um processo novo sem o vício que estava sempre sujeito a ser contestado pelo outro lado, de alguma forma, a nossa decisão estava fragilizada, não quer dizer que tivesse mal e começaremos um processo de raiz se a situação se mantiver e se aparecer novamente, portanto, é isto mais ou menos a nossa linha de raciocínio para vos trazer esta proposta hoje.

O Sr. Presidente no uso da sua palavra indica que ficou a explicação feita, e perguntava se podemos votar este processo. Srs. Vereadores, o ponto 1 fica aprovado com 4 votos favoráveis e 5 abstenções. Sr. vereador Rui Braga, o ponto 2.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 4 votos a favor do PS e 5 abstenções do PSD e CDU e passou a integrar a Deliberação nº 194/2021

2. REDUÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL INTITULADO GRAB & GO, SITO NA AVENIDA ALFREDO DA SILVA, Nº 95, NO BARREIRO- AE/47/84 - DECISÃO

A Câmara Municipal do Barreiro, através da deliberação nº 417/2020, tomada em 21 de outubro de 2020, aprovou o projeto de decisão de Redução de horário de funcionamento (período entre as 07h00m e as 22h00) - estabelecimento comercial intitulado Grab&Go, sito na Avenida Alfredo da Silva, nº 95, no Barreiro- AE/47/84, cujo procedimento teve início por deliberação nº 357/2020, tomada em 19 de agosto de 2020.

I- Iter do Procedimento:

Em cumprimento da deliberação camarária que deu início ao presente procedimento, a Câmara Municipal, através dos seus serviços jurídicos, nos termos do *artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual versão introduzida pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro*, desenvolveu o seguinte *iter*:

1. Deu-se conhecimento do início do sobredito procedimento ao explorador do citado estabelecimento, na qualidade de interessado;
2. Solicitou-se a pronúncia a diversas entidades, a saber, a União de freguesias de Barreiro e Lavradio, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP), Associação de Comércio e da indústria de Panificação, Pastelaria e Similares (ACIP),

CICOS – Sindicato Independente de Comércio e Serviços, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FETESE), AEP - Associação Empresarial de Portugal, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), Polícia de Segurança Pública (PSP) Comandante da Divisão Policial do Barreiro e Associação do Comércio indústria e Serviços do Barreiro e Moita.

3. Nos termos da auscultação, e tendo em conta a referida intenção de restrição de horário, foi solicitado às entidades acima mencionadas que se pronunciassem, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que a falta de resposta das mesmas corresponderia a parecer favorável a tal decisão de redução de horário do citado estabelecimento entre as 07h00m e as 22h00, tendo recebido as pronúncias da AEP Associação Empresarial de Portugal, que se transcreve: *“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, A Associação Empresarial de Portugal não tem estatuto de associação “patronal” (não outorga contratos coletivos de trabalho), nem de associação de “consumidores” pelo que, nos termos e para os efeitos do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 46/96, de 15 de maio, entende, não dever pronunciar-se sobre a matéria objeto da solicitação abaixo reproduzida” e da PSP: “Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro Frederico Rosa “Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmº Sr. Comandante da Divisão Policial do Barreiro, Comissário Reinaldo Silva Canado, de informar que concorda com a medida proposta por forma a garantir e a manter-se a tranquilidade dos cidadãos e residentes”.*

4. No decurso do mesmo procedimento foi acusada a receção do ofício nº 460/2020, do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, em que é dado a conhecer a exposição de um munícipe, datada de 30 de julho de 2020, inicialmente dirigida ao Gabinete do Senhor Primeiro Ministro, e que dá conta da existência da citada loja a funcionar 24 horas/por dia, que junta centenas de pessoas numa zona residencial, com pessoas muito idosas, dando igualmente conta de procedimentos inadequados na via pública, à porta do estabelecimento em causa.

5. Tendo em conta, todos os factos indicados e com base em Relatório anexo à referida proposta, a Câmara Municipal do Barreiro, através da deliberação nº 417/2020, tomada em 21 de outubro de 2020, deliberou aprovar o projeto de decisão de redução de horário de funcionamento do estabelecimento comercial intitulado Grab & Go, sito na Avenida Alfredo da Silva, nº 95, no Barreiro- AE/47/84, que atualmente funciona 24/horas por dia, todos os dias da semana, para o período de funcionamento entre as 07h00m e as 22h00, todos os dias da semana e que de acordo com o artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o explorador do citado estabelecimento, na qualidade de interessado fosse ouvido sobre a intenção de proferir a sobredita decisão.

6. Em 21 de outubro de 2020 foi rececionada uma comunicação proveniente do Gabinete da Secretaria de Estado da Descentralização, em que é dado a conhecer a exposição de um munícipe, datada de 08 de outubro de 2020, (ou seja, na mesma datada comunicação acima referida dirigida ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro), inicialmente dirigida ao Gabinete do Senhor Primeiro Ministro, e que dá conta de que a situação anteriormente relatada do estabelecimento Grab & Go continua por resolver. Alega tumultos diários, nos quais é pedida a intervenção da PSP, várias vezes de noite e de madrugada. Alega igualmente que continua a vender-se droga à entrada dos prédios, na Rua D. Manuel de Melo, situação que provoca medo aos moradores.

7. Em 06 de novembro de 2020, o explorador do citado estabelecimento foi notificado do aludido projeto de decisão, para que de acordo com o artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de interessado se pudesse pronunciar sobre a intenção de proferir a sobredita decisão.

8. Após consulta do processo administrativo, em 03 de dezembro de 2020, o interessado exerceu o seu direito de audição prévia, através de pronúncia apresentada, subscrita pela S/ mandatária, a que juntou 18 documentos e arrolou duas testemunhas.

9. Em 16 de dezembro de 2020, a técnica superior subscritora do presente relatório inquiriu as duas testemunhas arroladas pelo interessado, na presença da ilustre mandatária do interessado.

10. Em 15 de abril de 2021, na sequência do meu despacho de 12/01/2021 que ordenou diligências complementares, foi solicitado através do ofício nº 6890, a comparência de agentes, a fim de prestarem declarações, no aludido processo.

11. Em 27 de abril de 2021 prestou declarações um agente da 5ª esquadra da PSP do Barreiro

12. Em 13 de maio de 2021 foi elaborado o Relatório anexo à presente proposta, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

II- Dos Factos Provados:

1. O estabelecimento Grab & Go, é explorado pela empresa Panoramarebelde, Ld.ª, e consiste numa loja de “vending” 24h/dia (Cód. CAE 47112), equipada com máquinas automáticas, que dispensa alimentos e bebidas não alcoólicas quentes e frias e situa-se na principal artéria da cidade, no nº 95 da Avenida Alfredo da Silva, em área mista (residencial, de comércio e de serviços). Junto ao aludido estabelecimento encontram-se diversas lojas, designadamente estabelecimentos de restauração e bebidas. O local é também utilizado pelos motoristas de uma empresa de distribuição de comida ao domicílio, onde estacionam os motociclos e aguardam os serviços a prestar.

2. Em 14 de agosto de 2014, após efetuar a comunicação prévia prevista no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (LICENCIAMENTO ZERO) e pagamento da taxa devida, o referido estabelecimento deu início ao seu funcionamento, sem necessidade de prévio e expresso licenciamento do Município do Barreiro.

3. Com efeito, após a entrada em vigor do referido diploma legal foi simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», e a obrigação de prévio licenciamento foi substituída pela mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico.

4. Atenta a natureza do estabelecimento, de vending 24/h dia, o seu responsável requereu à Câmara Municipal do Barreiro, autorização para o alargamento do seu horário de funcionamento para 24h/dia, a qual lhe foi concedida por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, datada de 07 de janeiro de 2015 e, após serem auscultadas as entidades previstas na alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua versão então em vigor, ficando o mesmo autorizado a funcionar 24 h/dia, todos os dias da semana.

5. Não obstante, estipulava a sobredita deliberação, que a Câmara Municipal do Barreiro, poderia cessar o mencionado horário, caso fossem apresentadas nos serviços reclamações fundamentadas de moradores.

6. Em 01 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que alterou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, que deixaram de estar sujeitos a autorização municipal passando a ter horário de funcionamento livre. Segundo o previsto nesse regime legal, as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

7. Ora, desde a mencionada data até ao presente, a Câmara Municipal do Barreiro veio a receber sucessivas reclamações, que davam conta do incómodo sofrido pelos moradores, na sequência do ruído provocado na via pública pelos frequentadores do citado estabelecimento (sobretudo no período da noite), que comem bebem no local, se concentram em grupos e falam alto, durante a noite até de madrugada, bem como da existência de lixo provocado pelos mesmos (copos e embalagens de comida deixados junto ao estabelecimento), ao que se encontra associado

um cheiro nauseabundo e comportamentos de falta de civismo e de higiene, como sejam urinar e defecar na via pública, junto ao citado estabelecimento sito nº 95 da Avenida Alfredo da Siva, em gaveto com a Rua Dom Manuel de Melo.

8. De todos os registos fotográficos juntos aos autos foi possível concluir que entre o estabelecimento Grab & Go e outros estabelecimentos localizados nas imediações e identificados no Relatório, em datas não determinadas, se aglomeram grupos de pessoas, em número igualmente não determinado, sendo na sua maioria motoristas de uma empresa de distribuição de comida ao domicílio e também clientes dos mencionados estabelecimentos, não sendo possível estabelecer um nexo de causalidade adequado entre os mencionados aglomerados e os clientes da empresa Grab & Go. Também não é possível concluir pelos citados registos fotográficos que o lixo e falta de salubridade existente se deva unicamente ao funcionamento do estabelecimento Grab & Go, já que as embalagens e copos espalhados na via pública também são provenientes de outros estabelecimentos.

9. Não foi provado o nível exato de ruído existente, pois o presente procedimento não foi precedido de um Relatório de medição de ruído.

10. Também não foi provado o número exato de pessoas que se costumam concentrar no local, designadamente as centenas de pessoas alegadas pelos reclamantes;

11. Noutro passo, ficou provado que o funcionamento 24h/dia caracteriza e é inerente à natureza e atividade do tipo de estabelecimento de vending. Existem atualmente em Portugal 175

estabelecimentos Grab & Go.

12. Que a PSP, após várias intervenções no local pronunciou-se favoravelmente à redução do horário do citado estabelecimento para garantir a tranquilidade pública no local. De resto, a PSP, já em 2018 pedira a intervenção da Câmara Municipal do Barreiro, no sentido de poder reduzir o horário ou deslocalizar o estabelecimento Grab & Go e de acordo com as declarações prestadas em sede de diligências complementares foi ainda provado que num período entre o verão de 2020 e a presente data, a PSP se deslocou várias vezes no carro-patrolha, ao estabelecimento Grab & Go, sito na Avenida Alfredo da Silva, n.º 95, no Barreiro na sequência de queixas de ruído. Que essas deslocações, na maioria das vezes ocorreram num horário em que os restantes estabelecimentos próximos deste, já se encontravam encerrados, ao final da noite e pela madrugada. E que no local, junto à porta do estabelecimento e na Rua lateral, na Rua D. Manuel de Melo, aglomeravam-se alguns clientes (grupos de 5, 6 jovens), onde se mantinham a conversar e a falar alto e outros dentro de viaturas a ouvir música em alto som. E por fim que a situação ainda era mais grave antes do estado de emergência em que o número de ocorrências e o número de pessoas que ali se aglomeravam eram em número superior.

13. Ficou provado que os estabelecimentos limítrofes, encerram habitualmente respetivamente pelas 23h00 e pelas 01h, à exceção do período atual de pandemia, cuja hora de encerramento resulta do cumprimento do estado de emergência decretado.

14. A assim ser, a incomodidade existente no local durante a madrugada, decorrerá com elevado grau de certeza do ruído causado por frequentadores do estabelecimento Grab & Go, porquanto os restantes estabelecimentos ali existentes encerram no máximo à 01h00.

15. Não foi provado o facto invocado pelos dois reclamantes de que o sobredito estabelecimento tenha sido licenciado pela Câmara Municipal do Barreiro, como atrás ser demonstrou, nem que a área onde se insere é puramente habitacional. Trata-se efetivamente de uma área, no centro do Barreiro (junto ao cruzamento da Avenida Alfreda da Silva com a Rua Miguel Bombarda), caracterizada pela existência de habitações, comércio e serviços. Na área envolvente do estabelecimento Grab & Go, situam-se muitos outros estabelecimentos como cafés, bancos e restauração.

16. Por fim verifica-se que a notificação para audiência do interessado foi efetuada em estrito cumprimento do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

17. Acresce que a referência a discussão pública, e à necessidade de publicação do ato em Diário da República, só pode dever-se a lapso, porquanto o ato administrativo, ao invés do regulamento, não está sujeito a discussão pública, mas sim a audiência de interessados, prevista nos artigos 121º a 125º do Código do Procedimento Administrativo, como se verificou no presente procedimento.

Tendo em conta todos os factos provados,

Conclui-se que as posições dos dois reclamantes e do interessado se encontram extremadas.

Com efeito, do lado dos reclamantes invoca-se o ruído e lixo produzido na via pública pelos frequentadores do estabelecimento, e, o grande número de pessoas que se acumulam na rua em resultado do seu funcionamento.

Do lado do interessado, o mesmo invoca que o estabelecimento por si não é produtor de ruído, que os descartáveis utilizados são de papel e que não é verdade que o elevado número de transeuntes invocado seja de clientes do mencionado estabelecimento.

No que concerne às entidades ouvidas no âmbito do presente procedimento, só a PSP se pronunciou favoravelmente à redução do horário de funcionamento, por forma a garantir e manter-se a tranquilidade dos cidadãos e residentes. Tal conclusão, embora não circunstanciada, resultou de intervenções e de verificações no local, que permitiram à autoridade policial concluir que os prejuízos em questão são provenientes do funcionamento do mesmo estabelecimento e na qual, que complementada com as declarações prestadas em 24 de abril de 2021 em sede de diligências complementares, e toda a prova documental e testemunhal, se baseará essencialmente a decisão administrativa a tomar.

Cumpra assim ao Município, perante tal circunstancialismo tomar uma decisão sustentada não no interesse específico e particular dos reclamantes ou do explorador do estabelecimento Grab & Go, mas com base no interesse público da população que representa.

III- Enquadramento Legal:

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, até então em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Por sua vez, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (LICENCIAMENTO ZERO) foi simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», e a obrigação de prévio licenciamento foi substituída pela mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico, o que ocorreu na situação vertente como atrás se mencionou.

Não obstante, e, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Ou seja, genericamente as câmaras municipais deixaram de ter poder de intervenção na matéria de horários de funcionamento (abertura e encerramento) dos estabelecimentos, restando-lhes apenas o poder de intervir quando a ordem e tranquilidade públicas, sejam reiterada e objetivamente postas em causa e terceiros clamem a sua proteção.

Noutro passo,

A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui tarefa fundamental do Estado nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente (Aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril) e no ordenamento jurídico português a regulamentação de tal matéria vem plasmada no Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 01/08 que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, doravante designado por RGR e que transpôs para o direito interno a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento e do Conselho Europeus.

O citado Regulamento estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, estabelece entre outros, os seguintes princípios essenciais, designadamente que compete ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais e às demais entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos e compete igualmente ao Estado e às demais entidades públicas, em especial às autarquias locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação.

De acordo com o RGR, as câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização.

Considera-se “zona mista”, a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de “zona sensível”, ou seja, a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

De acordo com o artigo 14.º do RGR é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas e de acordo com o artigo 18.º do sobredito Regulamento “As atividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios realizadas

em violação do disposto nos artigos 14.º a 16.º do presente Regulamento são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação”.

Distinto é o regime estabelecido pelo Artigo 24.º do RGR (Ruído de vizinhança - o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança)1 - As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23 e as 7 horas, a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade. 2 - As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança produzido entre as 7 e as 23 horas um prazo para fazer cessar a incomodidade.

Considera a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça que, não obstante o repouso não pressupor silêncio completo, pois o ruído é algo de inerente à civilização moderna, integrado na sua essência, o repouso e o sossego de cada pessoa é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada, física e mentalmente sadia, e que o direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade e com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais - Artigo 25.º, n.º 1, da CRP.

Mais considera a mencionada jurisprudência, que o direito ao sono, repouso e descanso, que faz parte do elenco dos direitos fundamentais, prevalece, sobre o direito de propriedade e o direito ao exercício de uma atividade industrial ou comercial.

O facto de um estabelecimento se encontrar licenciado (que no caso presente se entenderá com o processo simplificado de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor), não dispensa o cumprimento de deveres relacionados com o ruído que do mesmo irradia para o exterior, com reflexos negativos no direito ao descanso e ao sossego de quem habita nas proximidades, por tal comportamento traduzir violação de um direito de personalidade que, pela sua natureza e relevância, não pode deixar de se ter, em princípio, por prevalecente sobre os interesses empresariais.

Ao ajuizar-se sobre o modo de compatibilização dos direitos em confronto, tutelando de forma efetiva o direito de personalidade dos residentes nas imediações de um estabelecimento gerador de ruído para o exterior, pode e deve ter-se em consideração o impacto ambiental negativo global, incluindo comportamentos incívicos ocorridos no exterior do estabelecimento.

Compete transversalmente às Autarquias Locais o dever de zelarem pelo bem-estar das comunidades onde se inserem e, conseqüentemente tomarem as medidas de tutela legalmente previstas, de molde a proteger tal desígnio.

No caso concreto, tendo em conta todos os factos provados,

Cumpra ao Município, perante tal circunstancialismo tomar uma decisão sustentada, não no interesse específico e particular dos reclamantes ou do explorador do estabelecimento Grab & Go, mas no interesse público da população que representa.

E tal decisão a tomar, deverá ser proporcional e adequada revestida da dosimetria necessária à prevenção dos riscos associados, atento o conflito existente entre o direito ao exercício da atividade comercial e o direito ao descanso dos moradores.

No caso concreto, a partir das reclamações apresentadas pelos moradores e nos termos da referenciada legislação, a Câmara Municipal do Barreiro deu início ao processo de redução do horário de funcionamento do estabelecimento Grab & Go, que funciona 24h/dia, para abertura às 07h e encerramento às 22h.

E, nesse sentido foi proferido o projeto de decisão, que nos termos legalmente previstos foi submetido a audiência de interessados, cuja pronúncia e prova produzida foi devidamente apreciada e tida em conta para a presente decisão a tomar.

Decisão essa, que deverá ser proporcional e adequada à realidade existente, ponderar e salvaguardar os interesses particulares neste caso, não coincidentes entre si (o direito dos particulares reclamantes ao descanso e o direito do explorador do estabelecimento ao exercício da sua atividade comercial), mas, sobretudo, servir o interesse público e o bem-estar da população.

Com efeito, decorrem da Lei Fundamental (Constituição da República Portuguesa) e do Código do Procedimento Administrativo, os princípios da que norteiam a atuação da Administração Pública, da prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e o princípio da proporcionalidade, através do qual a administração pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

O horário proposto pelos reclamantes de encerramento às 22h00m, não se configura adequado ao fim proposto, na medida em que existindo outros estabelecimentos em seu redor que encerram após esse horário, à 01h00, tal decisão não iria resolver a situação de incomodidade e logo não se afigura proporcional ao sacrifício imposto ao estabelecimento Grab & Go, pelo que mais adequado e proporcional aos interesses em presença se nos afigura o encerramento à 01h00m.

Noutro passo, a abertura às 07h00m, não permitirá servir um estrato da população, como sejam trabalhadores que prestam o seu serviço no período noturno, onde se incluem distribuidores de jornais, distribuidores de pão, técnicos de limpeza da Câmara Municipal, forças policiais, bombeiros e enfermeiros, tal como bem refere a exposição apresentada pelo interessado, sendo pois mais adequado que se antecipe esse horário para as 06h00m.

IV- PROPOSTA:

E assim sendo,

Tendo em conta todos os factos descritos, bem como o respetivo enquadramento jurídico aplicável, tendo em conta o interesse público prosseguido e com salvaguarda dos direitos dos particulares, propõe-se que:

1. A Câmara Municipal do Barreiro, delibere aprovar a decisão de redução de horário de funcionamento do estabelecimento comercial intitulado Grab & Go, sito na Avenida Alfredo da Silva, nº 95, no Barreiro- AE/47/84, que atualmente funciona 24/horas por dia, todos os dias da semana, para o período de funcionamento com encerramento à 01h00 e abertura às 06h00m todos os dias da semana.
2. A decisão tomada de redução de horário poderá ser revista, decorridos seis meses, desde que no mesmo período de tempo não sejam apresentadas novas reclamações devidamente fundamentadas.

3. A presente deliberação deverá ser notificada ao responsável pelo estabelecimento Grab & Go, aos reclamantes, bem como à PSP (Divisão Policial do Barreiro).

O vereador Rui Braga no uso da sua palavra apresenta o ponto 2. Este ponto tem a ver com um tema parecido, do Grab&Go que nós trouxemos aqui também. Este sim teve um abaixo-assinado e algumas reclamações e nós tínhamos trazido aqui o período entre as 7 e as 22 para redução de horário. O procedimento correto seguiu para consulta pública e o que trazemos aqui hoje à votação é o resultado e o fecho e aquilo que será a decisão final da autarquia. Face à proposta que nós fizemos do primeiro horário, trazemos aqui aquilo que nos parece uma proposta um pouquinho mais equilibrada, que é o fecho da redução do horário entre a 01:00 e as 06:00, porquê 01:00? Porque é também o resultado da daquilo que foram os comentários da consulta pública. O MacDonalds se que está no outro lado da rua fecha à 01:00 e não adiantaria muito a gente fechar o Grab&Go, às 10 da noite com a atividade do McDonalds a trabalhar até à uma da manhã e por ai ajustámos por aqui por aqui as 6 da manhã e contra as 7h, pela consciência que nós ganhámos de que há pessoas que das 6 às 7 da manhã utilizam o Grab&Go para ir buscar algum tipo de alimentos antes de ir para o trabalho e, portanto, também decidimos acolher este horário das 7 para as 6, portanto, isto é nossa proposta de redução do horário da Grab&Go da 01:00 para as 06:00 e se deliberarmos favoravelmente a proposta vai acontecer aquilo que devia ter acontecido no Bártolo em que comunicamos o horário e passa a ter força de lei de regulamento.

O vereador Bruno Vitorino no uso da sua palavra indica que se da outra proposta tinha dúvidas, desta tenho certezas e certezas que estamos aqui a cometer uma grande injustiça. Votei de boa fé pelas explicações que aqui foram trazidas. A primeira proposta como creio que todos os vereadores o fizeram, mas os pressupostos estavam completamente errados e muitos dos pressupostos errados continuam a não estar plasmadas nesta decisão nem nos documentos que nos são fornecidos enquanto decisores. Primeira questão, nós ao dizermos que o estabelecimento com estas características, encerra entre a 1 e as 6 da manhã, estamos a dizer que a atividade acaba, porque ninguém vai durante o dia a um Grab&Go, vou a um estabelecimento e compro uma sandes, compro uma bebida, perto de casa, perto do trabalho, onde tenho pessoas a servi, onde tenho ali as todas do dia e não tenha empacotados e, ao tomarmos esta decisão, estamos a dizer, encerramos aquela atividade. É a primeira questão que é preciso tomarmos consciência do que é que estamos a fazer. Depois, a questão dos fundamentos da decisão. O pressuposto, esta atividade decorre naquele espaço com o horário de 24 horas dado pela Câmara desde 2015 e nunca houve problemas, portanto, de 2015 a 2019 nunca houve problemas e chega a 2020 há problemas, chegar a 2020 e o funcionamento que foi sempre o mesmo, as máquinas são as mesmas, o funcionamento dos clientes os mesmo, o que é que mudou? De facto em 2020, houve uma pandemia, fechou bares, fechou outro tipo de estabelecimentos, o que alterou hábitos de pessoas. Primeira questão que mudou. Segunda questão que mudou, que mudou por decisão da Câmara, na minha opinião errada, decidiu-se por disciplinar os Uber eats e coisas do género, disciplinar o estacionamento e pô-los todos debaixo daquele prédio em frente ou banco, e pô-los todos ali, portanto, e aí eu tive oportunidade de várias vezes de sair quando ouvimos as reclamações, que eu também ouvi aqui reclamações de munícipes e que foi com base nisso que tomámos aquela primeira decisão, mas depois fui procurar mais informação em relação a esta mesma questão para perceber as duas partes no processo e já agora fui fazer outra coisa que todos podemos fazer, fui falar com pessoas, com moradores do prédio e do prédio ao lado e fui lá ao local várias vezes ao sair da sessão de câmara e fui. Deixei o carro estacionado ali na linha da Câmara e fui a pé e eu não vi nenhum cliente do Grab&Go a fazer barulho, nem deitado, nem em pé a urinar debaixo das arcadas do prédio grande que ali está . Mas vi, cerca de 30 condutores da Uber eats e outras do género à molhada, falámos aqui disso várias vezes, e não fui o único a falar, à molhada, sem máscara, sem cumprimento de qualquer tipo de regras covid ou de distanciamento social e a altas horas

da noite, cheguei a vê-los lá à uma da manhã, a maior parte deles não é garantidamente para ir tirar uma sandes e irem a casa entregar a sandes, é de outros restaurantes e muitos até da história do McDonalds como vimos numa série de outros sítios, mas com um aumento a este nível com aumento pessoas, ou seja, enquanto nós tínhamos não sei quantos distribuidores de comida, agora triplicámos ou quadruplicámos com a história da pandemia, o que é que alterou isto ? Foi o estabelecimento que é o mesmo, que sempre lá estive e que nunca foi motivo de queixa, nunca causou os problemas de que são aqui apresentados nas queixas dos respetivos moradores. É estranho! Se o estabelecimento é o mesmo e durante aqueles anos todos nunca houve problema, se o que alterou foi estas duas coisas que comprovadamente indo ao local se vê quem é, de facto, o causador do ruído, causador da perturbação, então nós vamos penalizar aquele que sabemos, basta ir lá ver, que sabemos que não causa perturbação e encerrar a atividade e dizer ao empresário: Olha, desculpa lá, mas vais ter de fechar. Porquê? Porque nós achamos que é daí que vem o barulho. Está nos autos, está aqui e não sou só eu que o digo. Não foi provado o nível exato de ruído existente, porque não foi provado o número exato de pessoas que costumam concentrar-se no local, designadamente as centenas que alegadamente pelos reclamantes, repara, nada é provado, mas bomba atómica na altura em que 90% da atividade é feita, nós dizemos que não tem horário para funcionar, portanto, fechamos a atividade. Depois temos aqui, não sendo perceptível estabelecer o nexo de causalidade adequado entre os mencionados aglomerados e os clientes da empresa Grab&Go, também não é possível concluir pelos citados registos fotográficos que o lixo e a falta de salubridade existente, se deva unicamente ao funcionamento do estabelecimento Grab&Go, já que as embalagens e os copos espalhados na via pública são de vários estabelecimentos, mas é àquele que a gente vai restringir os horários e é aquele que vamos dizer: fecha! Desculpem lá, não podemos estar de acordo com uma decisão destas, porque na prática é dizer feche a atividade. Concentração de pessoas na via pública, certo, é verdade e é reconhecido pelo próprio e também diz aqui que: no Verão de 2020 foi reconhecido e é aquilo que a própria PSP diz que no Verão de 2020 só, que havia algum aglomerado nas imediações daquele estabelecimento. Fecharam bares, fecharam discotecas, e as pessoas também resolveram concentrar-se nas bombas de gasolina, aqui e noutros concelhos. Nós aqui falámos também do assunto. Onde é que está a restrição do horário das bombas de gasolina? Não há, mas porque é que em relação a este é a bomba atómica? O que é que é o Grab&Go, são só máquinas, não tem pessoas, tem pessoas que trabalham, obviamente que tem um empresário, por trás, as pessoas que trabalham na reposição daquelas coisas, isso vamos acabar, mas qual é o barulho que aquilo faz para os vizinhos nenhum. E depois quando ver, está aqui tudo a dizer que não foi provado nada daquilo que alegam, mas a decisão está cá à mesma. Nós não provamos nada do que alguns acusam, não damos por provado, mas propomos à mesma uma decisão que sabemos que penaliza a ponto de inviabilizar o negócio, não faz sentido, isto é completamente desproporcional e desprovido de qualquer sentido, e este, fui analisa-lo porque me senti mal, e eu fui fazer outra coisa como há pouco estava a dizer e fui falar com os moradores e perguntei a pessoas do prédio: - Isto incomoda? –Não, está aí há anos e nunca incomodou. O que nos incomoda é o barulho, o que nos incomoda e às vezes até temos medo é de estar ali a pedir licença às pessoas que estão lá deitadas no chão a dormir, é o lixo que ali fazem é de fazerem daquilo uma casa de banho pública. Temos ali uma concentração de pessoas até altas horas onde já não há casas da propriamente de acesso e portanto, é ali, em toda aquela zona entre o descampado e as arcadas, que quem está a trabalhar naquela atividade utiliza. Esta nós não disciplinamos, a outra que não tem culpa nenhuma de nada e que os próprios juristas da Câmara que fazem o processo dizem que não dão nada como provado, é aquela que agente penaliza.

Não consigo compreender minimamente a lógica disto, falei com moradores, falei com pessoas que assinaram o primeiro baixo assinado e que assinaram o segundo abaixo-assinado, que dizem que assinaram porque o primeiro misturava tudo. Dizia que falava da questão da concentração de pessoas ali, que era em relação ao Grab&Go e as

peessoas de boa-fé assinaram, para ver se acabamos aqui com o lixo e com o barulho e as pessoas assinaram. Fui falar com algumas dessas pessoas, como é que nós vamos dizer que aquilo incomoda as pessoas, quando são próprias pessoas do prédio que dizem que não incomoda. Qual é a lógica disto? Portanto, eu acho que quando nós tomamos aqui decisões que impactam diretamente na vida de pessoas que fizeram o seu investimento, que compraram, arrendaram lojas, equipamentos e outro tipo de coisas, que têm pessoas que trabalham naquela atividade, nós temos de ter algum cuidado na forma que escolhemos para aplicar as medidas quase de coação que aqui aplicamos, que é faz-se! Não faz sentido nenhum, eu sou completamente contra esta proposta, não tentando ainda por cima a Câmara Municipal, de facto disciplinar ou mudar de local ou fazer outra coisa qualquer em relação aquela que comprovadamente prejudica, faz barulho, cria ruído, cria desacatos, cria lixo, e essa sim, comprovada por todos. Vão lá, passem lá como eu fui. Portanto, eu serei completamente contra esta proposta e apelo a que a mesma seja chumbada, se o Sr. vereador proponente decidir não a retirar. Outra coisa, não consigo compreender, porque é que para nós decisores não são anexos a documentação, por exemplo, que foi apresentada pela defesa em relação aos tais abaixo-assinados onde constam os moradores dos prédios, porque é que não temos direito a na nossa decisão, a saber de facto, quem é que se queixa, digamos assim, daquela situação e quem é que diz que morando lá que não tem problema nenhum que aquilo continue a funcionar, porque não é aquilo a origem do ruído. Portanto, isto é uma decisão, o outro matou alguém, quem é que nós vamos penalizar? Este que está ali mais próximo! Mas, não faz o mínimo sentido, portanto, completamente contra e apelo a que os Srs. Vereadores ou que o Sr. vereador retire a proposta, ou que os Srs. vereadores votem contra esta proposta, porque ela é a coisa mais injusta que depois de a ler atentamente depois de falar com as partes e depois de falar com moradores é a coisa mais injusta que eu já vi a vir a sessão de câmara.

O vereador Paulo André no uso da sua palavra, refere que em relação a esta questão este problema vem de algum lado, portanto, este problema começa por vir de reclamações de moradores, de reclamações de munícipes que descrevem o acumular de pessoas que não são só os vendedores e os distribuidores de refeições, mas que são vários tipos de pessoas mesmo que não relacionadas com essa distribuição, que se juntam ou se têm juntado, ocasionalmente, em algumas situações junto do estabelecimento e que têm provocado uma série de problemas e é daqui que vem a questão que nós temos que analisar e que nós temos que resolver. Na sequência disto, e por se ter aludido a que várias vezes a PSP tem sido chamada e tem intervindo no local, e por estar na lei que se tem que ouvir uma série de interessados de vários tipos, de várias origens, a audiência da PSP, é a PSP, e penso que todos nós temos respeito e confiança na PSP e das suas declarações. A PSP pronuncia-se favoravelmente à redução do horário de funcionamento por forma a garantir e manter-se a tranquilidade dos cidadãos residentes, tal conclusão, embora não circunstanciada, mas existindo, resultou de intervenções e de verificações no local, e estou a ler a proposta, que permitiram a autoridade policial concluir que os prejuízos em questão são provenientes do funcionamento do mesmo estabelecimento. Portanto, não há só constatações no sentido, há uma declaração que, na minha opinião, na nossa opinião, tem algum peso necessariamente da PSP e que diz que as verificações no local, verificações, portanto, várias, permitiram à autoridade policial concluir que os prejuízos em questão são provenientes do funcionamento do estabelecimento. Nós temos todo o respeito, várias vezes, temos reafirmado isso, temos todo o respeito pelos empresário e todo o respeito pelo esforço que fazem para levar a sua vida para a frente e para beneficiar as cidades e os municípios onde se inserem e a atividade económica, etc., tal como temos todo o respeito pelo empresário, que não sei quem é mas que é responsável, que é proprietário daquele estabelecimento comercial. Acontece que, de facto e não por culpa direta dele, porque é verdade e concordo com o funcionamento do estabelecimento em si, stricto sensu, não provoca problema nenhum a ninguém, porque não gera ruído, não gera poluição, não gera em si mesmo, simplesmente a utilização que dele tem sido feita, tem levado, de acordo com as reclamações que têm sido entregues

e que, portanto, o vereador Bruno Vitorino encontrou só munícipes que não sentem afetados problema, mas houve quem sentisse afetado porque as reclamações não saíram do céu, mas dali das redondezas, portanto, não caíram do céu as reclamações, portanto, há de facto um problema e nós, tendo em conta, de facto, os interesses dos empresários da nossa terra, temos que ter também em conta os problemas que certo tipo de atividades económicas que indiretamente podem causar à população e temos que pensar nas pessoas que sentem afetadas por isso. Agora, nesse sentido, e se sou capaz de achar que a passagem para a abertura às 6 da manhã, e não estou a ver a coisa na perspetiva da atividade económica, porque, como se diz e citando, penso eu, o trecho do Código de Procedimento Administrativo, o interesse das pessoas tem que vir à frente do interesse de uma ou outra atividade económica, que se pode instalar nessa zona e, portanto, pensando no interesse das pessoas que lá estão e no direito, tal como anteriormente pensávamos no do assunto anterior e pensámos e discutimos e decidimos, no ponto anterior, ou no assunto que levou ao ponto anterior, pensámos no interesse das pessoas, dos residentes, dos munícipes que têm do direito ao seu descanso. Entre a abertura às 06:00 ou a abertura às 07:00, não nos parece haver grande prejuízo, até porque se abrir às 06:00, qualquer tipo de movimento que se gere em bola de neve naquela zona, acaba provavelmente por trazer ruído a partir das 07:00, 08:00, que já é uma hora em que há movimento e já há ruído na via pública. Já o passar ao encerramento à 01:00, não me parece resolver o problema, porque encerrando a atividade à 01:00, entre a 01:00 e as 02:00, facilmente se gere o mesmo ruído e os mesmos problemas à população que eram gerados anteriormente e, portanto, nessa perspetiva, e tendo em conta que, de facto, há prejuízo da atividade em causa, que não tem culpa, mas não se demonstrou que houvesse capacidade para limitar estes efeitos secundários do exercício da atividade. Não se nos afigura que este encerramento à 01:00 resolva o problema e, portanto, o encerramento, pese embora o prejuízo que viria acarretar à atividade económica, mas pensando no interesse dos munícipes, o encerramento teria que ser mais cedo, nomeadamente por volta da meia-noite e isto com a consciência, volto a dizer, no prejuízo que isso implicaria do exercício desta atividade que, infelizmente, é indiretamente apanhada pela forma como algumas pessoas se comportam na via pública e pelos vistos não tem sido possível, apesar das múltiplas intervenções da polícia, resolver este problema, portanto, é apanhado como tantas outras, pela forma como as pessoas, algumas pessoas, felizmente não é a maioria nem nada que se pareça, mas o setor algumas pessoas acabam por se comportar na via pública.

O vereador Rui Braga no uso da sua palavra menciona que ninguém gosta de castrar nem acabar com nenhum tipo de negócio, a situação é complicada. A questão aqui, independentemente do trabalho de campo que o vereador fez, há que perceber uma coisa, as reclamações que nos chegaram pelos munícipes, também com a participação da PSP, entidade que também dá, tenho a certeza, credibilidade, não é da atividade em si, versus Uber eats à meia-noite ou uma da manhã, porque isso existe, nós não vamos acabar com isso que é a concentração pelo estabelecimento estar aberto às 3 da manhã e às 2 e meia da manhã que tem ali uma razão para as pessoas ficarem a abastecerem-se numa loja que como o vereador Paulo André disse, que por si só não faz barulho, mas é o motivo para que depois da atividade terminar o ruído se mantenha, é isto que nós estamos a tentar equilibrar, foi por isso que trouxemos a proposta, compreendendo aquilo que o vereador Paulo André disse, por isso trouxemos a proposta das 10 da noite para a uma da manhã, porque se nós mantivéssemos a hora de fecho às 10 da noite, aquilo que nos apraz dizer em relação a isso, é que vamos se calhar, castigar mais que aquilo que é o nosso objetivo que é garantir o descanso às pessoas que lá vivem, não só as pessoas que vivem debaixo das arcadas, mas as pessoas que vivem à volta, porque castramos o negócio às dez horas e há o outro do outro lado da rua que continua a funcionar até à uma da manhã e que nós estamos a atuar e isso sim parecia-nos de alguma forma excessiva, foi por isso que trouxemos das 10 da noite para a uma da manhã onde a atividade fecha naquele sítio e supostamente aquilo que é o objetivo a alcançar é que o ruído diminua e as pessoas tenham Descanso. O que nós estamos a atender, não estamos aqui contra o

empresário, como se sabe, pois, queremos é que aquilo gere emprego, estamos é que atender ao descanso das pessoas que é algo que nos foi chegando, por forma de abaixo-assinado, e que a autoridade pública que patrulha a zona secundou. Portanto, acho que faz parte aqui uma decisão muito difícil, mas do nosso ponto de vista, enquanto decisores, tentar encontrar um equilíbrio e foi aquilo que eu acho que nós evoluímos da última proposta para esta, foi atender aqui a este equilíbrio acompanhando o horário do McDonalds que está do outro lado da rua, quer dizer, se eu fecho às dez da noite ou à meia-noite, com a outra operação ali a funcionar, o ruído vai ter efeito. Agora, se o Grab&Go fica a funcionar 24 horas, quando fecha o McDonalds, é natural que se houver algum movimento no McDonalds, as pessoas se juntem junto do Grab&Go para continuar a fazer o que quer que seja, mas tem ali um ponto consumo, e é isto que nós estamos a tentar garantir a quem cá vive, de que a partir da uma da manhã a atividade naquela zona, não é no prédio, cesse, o que é expectável que 1 e meia, 2 da manhã haja silêncio. Portanto, este é o nosso intuito. Não estamos contra ninguém, nem a querer fechar o que quer que seja, para dar resposta a um conjunto de pessoas que vivem na nossa cidade e que nos mereceu a atenção. Não quer dizer que seja daquele prédio mas nas zonas envolventes. Eu acho que é uma coisa que a gente tem de garantir é o descanso das pessoas e se assim como no Bártolo sou sensível aos moradores que lá estão que não conseguem dormir, é uma decisão difícil. O Bártolo é igual a outro e vamos cortar uma atividade que sei que faz emprego, que se todos nós formos lá beber um copo queremos ter um bar aberto e que ele investe mas não pode estar numa rua onde a malta não dorme, onde se tem filhos, crianças e essas coisas todas e dentro disto e tentar encontrar um equilíbrio que me parece que a proposta que nós trazemos agora é mais madura que a primeira e tenta ir a este equilíbrio. Fechamos das 10 para a 1 e às 6 da manhã em que há pessoas que utilizam aquilo para ir para os trabalhos. Parece-me equilibrado, não, de longe que hoje não vou levar comigo a consciência que estou a fechar o negócio. É uma decisão difícil, não tenho dúvidas que é, mas acho que é equilibrada. Também, se as circunstâncias mudarem, podemos levantar a restrição, quer dizer, não no futuro, mas parece-me que agora atendendo à conjuntura e acima com o parecer da PSP parece-me que a proposta é equilibrada e não me consigo sentir com o sentimento de que estou a matar o que quer que seja, quer dizer, estou a atender, ou estamos a atender uma preocupação que foi feita por quem cá vive e é isso que nos norteia.

O sr. Presidente no uso da sua palavra, solicita que tentem ser mais sucintos que temos mais 2 pontos, mesmo que a gente e depois, coma um bocadinho da outra reunião, mas, pronto para não entrarmos muito.

O vereador Bruno Vitorino no uso da sua palavra indica que deduz que por esta argumentação na próxima reunião de câmara venha com a mesma coerência da mesma lógica. O encerramento ou a limitação dos horários, por exemplo, dos postos de abastecimento de combustível, porque quantas queixas já não receberam dos moradores da Vila Chã em relação ao posto da Repsol que ali está? Eu já recebi queixas dos moradores dali, daquelas moradias envolventes e porquê? Porque ali é a noite toda, concentram-se ali porque se não houver outro espaço, os jovens vão-se concentrar noutros lados, mas esta incoerência, que ainda por cima quando é dito que não é comprovado que tenha a ver com aquela atividade, está no relatório, está na decisão que é aquela que trazemos para votar, está na decisão a dizer, não se prova que o barulho seja dali, a não ser que houve, de facto, um registo em 2018 da PSP e depois comprovadamente não de centenas de pessoas, mas de 5 ou 6, está lá escrito, não fui eu que escrevi, não fui eu que fiz aquilo, está lá escrito, espero que tenham lido todos para termos a certeza que estamos a falar da mesma coisa. Eu li, está ali a dizer que tirando alguns episódios pontuais no verão de 2020, com ajuntamentos comprovados de 5 ou 6 pessoas, que estavam até a ouvir música nos carros e que estariam a fazer barulho na via pública, não há esses registos, a PSP, se o Estado entendesse que era a PSP que deveria gerir os estabelecimentos comerciais, então teria de ser, porque nós queixas, digamos assim, da via pública, então teríamos de fechar a atividade noturna todo o lado porque há sempre problemas, de alguns indivíduos que não cumprem. Isto parece-me a mim, um outro problema de reforço de meios, de Polícia Municipal que fiscaliza o cumprimento dos horários e que podem em termos de

policciamento de proximidade, isso é outra questão que não tem nada a ver com esta. Esta é dizer, vamos rebentar com o empresário, porque nos apetece, porque é o elo mais fraco, porque à MacDonaldis não tem coragem, agora restrinjam horário da MacDonaldis para as onze, vamos, tenham a coragem de fazer isto. Não têm, e volto a dizer, eu dei-me ao trabalho de falar com os moradores dali de vários prédios, de várias zonas, falei com alguns que até vocês conhecem, depois, em privado, não quero que fique registado, até vos digo quem são, fui lá falar com as pessoas, não é verdade que seja aquilo o foco, que seja aquele o foco, mas é quem vai pagar a fatura e olhe, eu não vou dizer que espero que vos aconteça a vocês mais tarde até porque tenho a certeza que a maior parte de vocês não vai criar postos de trabalho.

DELIBERAÇÃO: REPROVADA com 4 votos a favor do PS e 5 votos contra do PSD E CDU e passou a integrar a Deliberação nº 195/2021

3. CLASSIFICAÇÕES FINAIS DO PROJETO EDUCATIVO “DÁ NOME À TUA ESCOLA”.

Em 2018, Ano Europeu do Património Cultural, a Câmara Municipal do Barreiro colocou em destaque a necessidade de estudar, documentar e preservar um vasto conjunto de elementos culturais que contribuam para aumentar o vínculo de pertença à comunidade.

Neste sentido, os alunos dos jardins-de-infância e escolas de 1º ciclo do Concelho foram desafiados a participar no concurso ‘Dá Nome à Tua Escola’, em que se promove a atribuição de um nome às escolas de uma figura emblemática, cuja personalidade influenciou o curso da história do Concelho ou da localidade onde as escolas estão inseridas.

Atualmente, o parque escolar do Concelho, no que respeita aos jardins-de-infância e às escolas de 1º ciclo apresenta a sua identificação ou de forma numérica ou através do nome do território onde está inserido. Pela participação neste concurso, os jardins-de-infância e as escolas do 1º ciclo podem inverter esta realidade ao mesmo tempo que se torna possível, aos alunos, desenvolver competências ao nível da investigação de histórias de vida dos protagonistas representativos da vida social, política, cultural, associativa, desportiva e/ou laboral do concelho do Barreiro.

Cada jardim-de-infância/escola apresentou até quatro nomes a concurso acompanhados de uma sucinta memória descritiva e imagem de cada uma das suas escolhas. O projeto teve associado um docente por cada estabelecimento de ensino a concurso, que assinou a ficha de inscrição e que ficou responsável pela participação nesta iniciativa.

O património cultural imaterial, intimamente associado a pessoas, é um património frágil e que pode vir a desaparecer, daí a importância de ser estudado, documentado e preservado. A Câmara Municipal do Barreiro está certa de que este desafio funcionará como fonte de conhecimentos inesgotável, e que criou em todos os participantes um elevado sentido de identidade dentro das comunidades a que pertencem.

Considerando que constitui atribuição do Município a intervenção na área da Educação, nos termos do previsto na alínea d) do número 2 do artigo 23º, e atentas as competências previstas na alínea u), do número 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I ao Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do previsto no artigo 2º, e artigo 8º do Decreto-Lei nº 387/90, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas, designadamente pelo Decreto-lei nº 299/2007, de 22 de agosto, que define as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação, ou de ensino público;

Propõe-se que o Executivo Camarário aprove as Classificações Finais do Projeto “Dá Nome à Tua Escola”, conforme documentos em anexo e que se dá por reproduzido para os devidos efeitos, com vista aos novos nomes dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do Concelho do Barreiro que participaram neste projeto educativo.

A vereadora Sara Ferreira no uso da sua palavra cumprimenta todos e todas e indica que esta proposta já veio a uma reunião de câmara e nós decidimos retirá-la e trazê-la a uma privada. Porquê, porquê o facto de a trazermos agora, porque temos urgência em dar nome à escola 3, porque vai ser finalizada e já que vai estar aberta no início do próximo ano letivo era importante já estar com uma denominação. Há aqui propostas, como sabem, como se recordam, este projeto foi feito em parceria com as escolas, ou seja, foram os alunos das escolas trabalhado com as professoras que elencaram uma série de nomes que depois foram a votação de um júri e aquilo que nós trazemos são precisamente as propostas mais votadas para cada escola. Relativamente a uma proposta que a mim pessoalmente me trás algumas dúvidas, tem a ver com o facto de a pessoa do qual se pretende dar o nome à escola ainda está vivo e eu acho que não tem sentido nós darmos o nome de uma pessoa que ainda está viva, porque ainda pode acontecer muita coisa daqui para a frente, portanto, na minha opinião, acho que este nome não deveria ser considerado, mas é a minha opinião, obviamente, somos um coletivo. Relativamente às outras escolas, é aquilo que nós vos trazemos aqui, a proposta é o resultado deste projeto. Relativamente à escola 3, a proposta que foi feita é para ser atribuído o nome da Escola Básica a professora Manuela Fonseca, que deu aulas naquela escola, uma pessoa que todos nós conhecemos aqui do Barreiro e que aquela escola vai agregar duas escolas, a 3 e a 4, portanto, mesmo que se tivesse de manter o nome, o número 3, não era correto para os alunos da escola 4 que também vão transitar, era mesmo importante que conseguíssemos dar um nome. Como todos os alunos de toda a comunidade educativa participaram neste projeto, achámos que era mesmo de vos trazer aqui, portanto, aquilo que eu proponho é que olhemos para esta proposta, aqueles nomes que para nós são consensuais, podemos atribuir já, aqueles que nos podem relevar alguma discussão, alguma resistência, podemos passar para uma para uma segunda fase, sendo que a escola 3 é que era mesmo importante atribuir.

O Sr. Presidente no uso da sua palavra propõe que este ponto, que já foi mencionado numa outra reunião, em que, penso que foi um Sr. vereador ou uma Sra. vereadora da CDU que pediu até para ser uma reunião privada porque íamos falar de nomes de pessoas. Qual é a minha metodologia que queria ver convosco, é irmos escola a escola e as que tiverem o consenso consideramos votadas as que não tiverem o consenso é como ser retirado. Isto porquê, não faz sentido, estarmos a dar aqui um nome, independentemente, obviamente, do mérito do trabalho que com a comunidade educativa de cada escola fez. Isto está reflexo na proposta, independentemente disso, não faz sentido estarmos a dar um nome que, para além daquele trabalho, depois não reúna consenso aqui nosso. Por isso, o que é que vos ia propor, era fazer ponto a ponto, de escola a escola, não é preciso votar, diríamos só sim ou não se reúne consenso e as que não reunirem consenso, retira-se da proposta e vota-se a proposta apenas com os nomes que a gente consensualizar aqui assim em pleno entre todos. Parece-vos bem assim? Acho que é mais prático do que estarmos aqui às vezes a discutir o nome deste ou daquele. Temos aqui esta base de entendimento, aqueles que não reunirem saem da proposta e depois votamos a proposta só com os consensualizados.

A vereadora Alexandra Silvestre no uso da sua palavra, indica que só para facilitar a tarefa de Sr. Presidente, para nós os que não reúnem consenso são a do Sérgio Rocha, por causa disto que a vereadora disse, até porque, não sei, não fui ver o regulamento municipal de toponímia nem o que é que lá estava e, segundo as normas está um elemento da Comissão de Toponímia aí, mas de acordo com o nosso regulamento municipal de toponímia, nem se podia atribuir nomes a ruas de pessoas que ainda estivessem vivas, portanto, não sei se para escolas também fará sentido, atribuir o nome de alguém que ainda está vivo. A segunda que para nós não reúne o consenso e a última é a escola da Voz

do Operário, porque daquilo que nós conhecemos, foi retirado o nome mas vem aí e não percebemos porque é que foi retirado o nome, porque é que foi retirada a proposta, os alunos escolheram porque a escola fica na Rua Voz do Operário, tal como os dos Fidalguinhos escolheram porque a Escola fica nos Fidalguinhos e os outros escolheram porque a escola fica na Quinta dos Loios e, portanto, se pudesse haver algum esclarecimento só sobre porque é que essa foi retirada.

O Sr. Presidente no uso da sua palavra, pergunta ao vereador Bruno Vitorino. Para além destas 2 escolas, as outras podemos consensualizar? Retirando estas duas, diria, não da sua parte, ou pelo menos, não por motivos diferentes, calculo que acompanhe a questão do elemento ainda vivo, mas uma vez que a CDU não está confortável com estes nomes, retira-se. Sendo que um também se sobreponha a nossa própria ponderação. O que nós pedimos aqui assim na proposta é que viesse todo o trabalho que foi feito, quer nas escolas, quer do júri, ou seja, independentemente, e depois mesmo desta, que o júri deliberou, por não se enquadrar no regulamento, mas obviamente não íamos passar uma borracha naquele que foi o trabalho que a própria comunidade educativa teve, ou seja, que na comunidade educativa teve esta proposta, o júri por unanimidade não deliberou. O que é que eu acho, e também pedi isto, já agora para ficarem a saber, pedi também à vereadora Sara Ferreira, para devolver esta questão do júri à escola e se a escola mantivesse a mesma vontade, viria depois ao nosso... A interpretação foi que não se enquadravam no âmbito, independentemente, diria o júri é sempre soberano e a gente válida ou não válida as decisões do presidente do júri, o que me parece correto é que havendo esta perceção unânime pelo júri era quase devolver e depois, independentemente do que venha, nós depois validamos ou não, mas acho que o percurso é este por duas razões, para respeitar o trabalho da comunidade escolar que fez o seu trabalho e para respeitar o trabalho do júri que fez a sua avaliação independentemente disso. Mas, eu pedi para que viessem aqui, obviamente, todo o trabalho que foi feito. Então, Srs. vereadores, vamos votar esta proposta, retirando da proposta no Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, a proposta para a Escola Básica número 5, a atual, e no mesmo agrupamento, retirando a atual básica número 6 do Barreiro. Ou seja, estes 2 nomes são retirados da proposta e vamos votar a proposta como se estes nomes não lá estivessem. Pode ser assim? Penso que estamos todos em consenso sobre este ponto que é o ponto 3. Votos contra? Abstenções? Srs. Vereadores, foram os restantes nomes **aprovados por unanimidade**.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE e passou a integrar a **Deliberação nº 196/2021**

4. RESSARCIMENTO TOTAL DO VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS PROVOCADOS A MUNÍCIPE POR ACIDENTE OCORRIDO NO MERCADO DO LEVANTE

Em 18 de março de 2019, deliberação nº 125, na sequência da deliberação nº 476 de 17 de dezembro de 2018, foi deliberado em reunião do órgão câmara o que consta da proposta que se anexa como Doc. 1.

Nos termos da referida proposta foi deliberado proceder ao pagamento à munícipe não só *as despesas ali constantes, bem como, proceder ao pagamento das despesas futuras, as quais dependeriam, sic. "de apresentação de comprovativo médico que claramente informe que as mesmas decorrem, de facto do acidente, com previsão do período temporal em que a mesma ainda careça de assistência médica em virtude do acidente em apreço"*.

Mais foi deliberado que as despesas futuras, sic. *"sejam submetidas a reunião de câmara, com o devido comprovativo elencado acima para deliberação"*.

Do processo consta a declaração que se anexa como Doc. 2 e 2 anexos ao mesmo, e que prova o nexo de causalidade existente entre o acidente e o agravamento da situação da munícipe por força do acidente ocorrido.

Acresce que, existe parecer jurídico, que se apensa como Doc. 3, que claramente aponta para a responsabilidade do município pelo acidente ocorrido por culpa *in vigilando*.

Em 10 de março de 2020 foi submetida proposta a reunião de Câmara para pagamento de despesas à munícipe, em virtude do acidente ocorrido, a qual foi retirada com fundamento com base no facto de não se saber até quando que se teriam que continuar a pagar despesas à munícipe e o seu valor global.

Em 1 de fevereiro de 2021 a munícipe apresentou proposta de ressarcimento total dos danos provocados, propondo o pagamento do valor global de 15.000€ (quinze mil euros), dando integralmente como quitado todo o valor a pagar pelo município por força do acidente de que foi alvo e prescindindo de qualquer outra indemnização, conforme Doc. 4, que se dá como reproduzido na parte que se reporta ao sugerido pela mesma.

O valor apresentado, como resulta da proposta remetida pela munícipe, tem em conta não só os valores em falta de 724,27€ (setecentos e vinte e quatro euro e vinte e sete cêntimos), despesas já despendidas pela munícipe, compreendidas entre 17/04/2019 e 13/01/2020, bem todas as despesas futuras, calculadas com base na esperança média de vida de 85 anos e na média do valor das despesas que já foram efetuadas e pagas, os quais cobrirão todas as despesas futuras, inclusivamente com novas intervenções, exames, consultas, medicamentos, substituição de lentes, deslocações e outras necessidades que possam ocorrer.

Na sequência da deliberação de 18 de março de 2019, deliberação nº 125, e em face do que se ante expõe, Propõe-se que o Executivo camarário delibere:

- Proceder ao pagamento de 15.000€ (quinze mil euros) à munícipe em apreço, dando-se quitação de todas as despesas ainda por pagar, e futuras, sem direito a qualquer outro pagamento ou indemnização.

Cabimento orçamental: 2002 0602030501

Srs. Vereadores, último ponto desta nossa reunião privada. Também trazer este assunto que já tinha vindo numa reunião privada, eu penso que vocês têm para porem no processo o histórico todo, o que é que eu acho que é importante, e quem teve já funções também nesta área, percebe isto, é tentar equiparar, este é um caso que, infelizmente, não é a primeira vez que acontece, e acho que nunca estamos livres de voltar a acontecer, mas o que é que eu acho que é importante prevenir? É que não se passe com este caso, casos como, por exemplo, nós temos ainda hoje uma pessoa que teve um acidente na piscina e que ainda hoje a câmara paga já desde 2000, esta pessoa está na misericórdia, salvo erro, e é a câmara que assume os custos todos enquanto a pessoa for viva. O que é que procuramos fazer aqui? É aquilo que na última reunião tínhamos trazido, que é ter um fim. É ter um fim, ou seja, para isto não se arrastar e obviamente para haver um fim, obviamente tínhamos que chegar a um acordo com a pessoa, vocês têm um histórico. Qual foi o racional do acordo? É aquilo que já foi pago e o que é que pode ser previsível pagar. Eu nem queria dizer na espectancia de vida, porque isso é uma coisa, Deus queira que fosse uma espectância muito grande, mas pelo menos darmos um fim e não fazer outro caso que se vai arrastando no tempo e todos os anos, termos que estar aqui assim a suportar, às vezes, estes vazios que existem na parte seguradora, mas o que é facto, é que acaba por recair sobre a Câmara e infelizmente a Câmara, infelizmente para a pessoa, infelizmente por este vazio, também já teve esta experiência. Posto isso, eu acho que vocês têm o histórico todo, perguntava se alguns dos Srs. vereadores, quer usar da palavra, ou se podemos fazer a votação, se assim entenderem.

O Vereador Paulo André no uso da sua palavra refere que será muito rápido e expressando toda a compreensão dos problemas que o munícipe que atravessou na sequência do acidente que teve, há aqui alguns aspetos que não me parecem muito claros, mas que se equilibram uns aos outros na nossa perspetiva, portanto, da leitura de todo

historial, fica a perceber-se que a pessoa em causa já tinha uma patologia oftalmológica, porque era seguida regularmente no oftalmologista com uma visão que era descrita como 8 em 10 no olho esquerdo, na sequência do acidente passou por várias vicissitudes, acabou por ter que fazer uma cirurgia, na sequência da qual a divisão fica 10 em 10. Não está demonstrado, nem que tipo de acompanhamento ela precisa na sequência, porque nenhum dos atestados o refere, o que é que vai ser preciso de acompanhamento depois e até ao momento em que a esperança de vida expectável e não se percebe bem como é que é calculado aquele montante, no entanto, atendendo a que se reconhece que o dano causado provocou prejuízos psicológicos e físicos com alguma relevância, portanto, parece razoável até vendo a coisa na perspectiva de uma indemnização eventualmente da própria munícipe, portanto, parece razoável a proposta, portanto conta com o nosso voto favorável.

O Sr. Presidente no uso da sua palavra, diz que é um pouco como o vereador Paulo André referiu. Eu não sei se se lembram que houve numa das reuniões que falámos aqui, foi inclusive pedido ao médico que a segue, que fizesse uma estimativa, obviamente, o médico não consegue fazer, portanto, uma estimativa de acompanhamento, quanto tempo é que seria possível ou se seria necessário, obviamente, eu calculo que o médico também tenha dificuldade em fazer e dizem que são 7 meses ou 2 anos, mas o enquadramento é esse que pôs. Eu diria, é fechar o assunto nas 2 medidas e termos aqui assim, uma forma, diria, um horizonte finito que sabemos que é um assunto que fique resolvido e, obviamente, fica resolvido também em equilíbrio com a munícipe. Srs. Vereadores, podemos fazer a votação, se os Verdes que vamos fazer votação? Então, Srs. Vereadores, o último ponto desta reunião, o ponto 4, votos contra? E abstenções? Foi aprovado por unanimidade.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por UNANIMIDADE e passou a integrar a Deliberação nº 197/2021

- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA-

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 3/2018 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12/01/2018, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

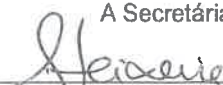
Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a presente reunião, pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por **UNANIMIDADE** na reunião 15 de dezembro de 2021, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretária e pelo Sr. Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente



(Frederico Rosa)

A Secretária



(Susana Teixeira)